



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE
Dignidade e trabalho!
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

02.1410.001/2021
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS _____
RUBRICA _____

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo nº 02.1410.001/2021
ADESÃO Nº 006/2021.
MUNICÍPIO CARONA: CAPINZAL DO NORTE/MA
MUNICÍPIO DETENTOR DA ATA: JATOBÁ-MA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO
Nº 001.261021.16.0062021.**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE E A
EMPRESA A G M LUSTOSA - ME, PARA O FIM
QUE ESPECIFICA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA, com sede à localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000 – CAPINZAL DO NORTE-MA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 01.613.309/0001-10, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, neste ato representada pelo senhora LIDIANE PEREIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa **A G M LUSTOSA - ME**, CNPJ n.º 10.608.940/0001-11 Praça São Sebastião n 490 Centro, COLINAS – MA, 65.690-000 neste ato representa pela ANA GORETE MARTINS LUSTOSA portador do CPF: 192.956.693-04 e RG Nº 056748632015-1 SESP/MA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 02.1410.001/2021**, nos termos da Adesão 006/2021 e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.261021.16.0062021**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de material esportivo em geral, de interesse desta Administração Pública, em conformidade com a ADESÃO N.º 006/2021, para todos os fins e efeitos legais, referente ao Pregão Presencial, sob o nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

010/2021 da cidade de Jatobá, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de **R\$ 118.150,20 (Cento e dezoito mil, cento e cinquenta reais e vinte centavos)** a ser pago, em até 30 dias, após a entrega dos produtos pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	APITO FOX PEARL	UNID.	10	R\$ 52,10	R\$ 521,00
2	BANDEIRA PARA AUXILIAR	UNID.	10	R\$ 109,30	R\$ 1.093,00
3	BOLA CAMPO ADULTO	UNID.	90	R\$ 134,25	R\$ 12.082,50
4	BOLA FUTSAL INFANTO JUVENIL	UNID.	15	R\$ 123,60	R\$ 1.854,00
5	BOLA SOCIETY	UNID.	50	R\$ 125,70	R\$ 6.285,00
6	BOLA VÔLEI	UNID.	25	R\$ 106,55	R\$ 2.663,75
7	BOLSA MATL. ESPORTIVO 2 JOGOS	UNID.	5	R\$ 173,30	R\$ 866,50
8	BOMBA P/ ENCHER BOLA DUPLA AÇÃO PEQUENA	UNID.	15	R\$ 58,10	R\$ 871,50
9	BOMBA P/ ENCHER BOLA DUPLA AÇÃO GRANDE	UNID.	15	R\$ 79,40	R\$ 1.191,00
10	CALIBRADOR MECÂNICO PARA BOLA	UND	5	R\$ 80,90	R\$ 404,50
11	CANELEIRA	UNID.	17	R\$ 52,10	R\$ 885,70
12	COLCHONETE DE EXERCÍCIO FÍSICO 1,00X0,60X0,03	UNID.	20	R\$ 106,10	R\$ 2.122,00
13	COLCHONETE DE EXERCÍCIO FÍSICO 0,90X0,40X0,03	UNID.	30	R\$ 77,75	R\$ 2.332,50
14	COLETE CAMPO	UNID.	200	R\$ 21,20	R\$ 4.240,00
15	COLETE VÔLEI (JALECO)	UNID.	100	R\$ 15,85	R\$ 1.585,00
16	CONE GRANDE COM 50CM, PLÁSTICO.	UNID.	20	R\$ 59,60	R\$ 1.192,00
17	CONE MÉDIO COM 23CM, PLÁSTICO.	UNID.	30	R\$ 22,90	R\$ 687,00
18	CORDA DE PULAR 2,20 MT C/ PUNHO	UNID.	40	R\$ 17,00	R\$ 680,00
19	CRONÔMETRO DIGITAL, PROGRESSIVO E REGRESSIVO, APARECE NO VISOR O TEMPO TOTAL - TEMPO PARCIAL E TEMPO MEMORIZADO, CRONOMETRAGEM CENTESIMAL, VISUALIZADOR DE HORÁRIO, CALENDÁRIO, ALARME	UNID.	5	R\$ 155,60	R\$ 778,00
20	KIT CARTÃO (AMARELO/VERM. /AZUL) FUTSAL	UNID.	20	R\$ 48,95	R\$ 979,00
21	KIT CARTÃO(AMARELO/VERM.) CAMPO	UNID.	25	R\$ 48,95	R\$ 1.223,75
22	KIT DE EQUIPAGEM CAMPO (CAMISA+CALÇÃO+MEIÃO) TAMANHO: M, G E GG 15+1	UNID.	15	R\$ 1.008,30	R\$ 15.124,50
23	KIT DE EQUIPAGEM DE FUTSAL (CAMISA+CALÇÃO+MEIÃO) TAMANHO: P, M, G 9 + 1	UNID.	15	R\$ 615,90	R\$ 9.238,50
24	KIT DE EQUIPAGEM DE VÔLEI (CAMISA+CALÇÃO+MEIÃO) TAMANHO: P, M, G 9 + 1	UNID.	15	R\$ 615,90	R\$ 9.238,50
25	LUVA DE GOLEIRO	PAR	15	R\$ 79,85	R\$ 1.197,75
26	MEDALHAS DE METAL, COR BRONZE, HONRA AO MÉRITO, MEDALHA DE 40MM. ADESIVO DE 25MM.	UNID.	150	R\$ 5,25	R\$ 787,50
27	MEDALHAS DE METAL, COR OURO, HONRA AO	UNID.	150	R\$ 5,25	R\$ 787,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

	MÉRITO, MEDALHA DE 40MM. ADESIVO DE 25MM.				
28	MEDALHAS DE METAL, COR PRATA, HONRA AO MÉRITO, MEDALHA DE 40MM. ADESIVO DE 25MM.	UNID.	150	R\$ 5,25	R\$ 787,50
29	PLACAR DE MESA	UNID.	10	R\$ 341,30	R\$ 3.413,00
30	REDE CAMPO - FIO 04	UNID.	10	R\$ 656,00	R\$ 6.560,00
31	REDE FUTSAL - FIO 04	UNID.	10	R\$ 357,30	R\$ 3.573,00
32	REDE SOCIETY 6 MT - FIO 04	UNID.	10	R\$ 527,95	R\$ 5.279,50
33	REDE VÔLEI OFICIAL CBV P/ANTENA	UNID.	10	R\$ 250,60	R\$ 2.506,00
34	REDE BOLA FIO 2	UNID.	25	R\$ 22,95	R\$ 573,75
35	TROFÉU, NA COR METALIZADA DOURADA, DEUSA VITÓRIA COM PEDESTAL TEXTURIZADO, ALTURA 43 CM - 17.	UNID.	15	R\$ 174,00	R\$ 2.610,00
36	TROFÉU, NA COR METALIZADA DOURADA, DEUSA VITÓRIA COM PEDESTAL TEXTURIZADO, ALTURA 52 CM - 20 1/2.	UNID.	15	R\$ 235,45	R\$ 3.531,75
37	TROFÉU, NA COR METALIZADA DOURADA, DEUSA VITÓRIA COM PEDESTAL TEXTURIZADO, ALTURA 61 CM - 24.	UNID.	15	R\$ 286,50	R\$ 4.297,50
38	TROFÉU, NA COR METALIZADA DOURADA, PREMIAÇÃO DE ARTILHEIRO, ALTURA 30 CM	UNID.	15	R\$ 72,95	R\$ 1.094,25
39	TROFÉU, NA COR METALIZADA DOURADA, PREMIAÇÃO DE MELHOR GOLEIRO, ALTURA 30 CM	UNID.	15	R\$ 72,95	R\$ 1.094,25
40	UNIFORME ARBITRO (CAMISA/BERMUDA)	UNID.	15	R\$ 127,85	R\$ 1.917,75
VALOR TOTAL					R\$ 118.150,20

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Edital do Pregão Presencial n.º 010/2021;
- II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;
- III – Ata de Registro de Preços n.º 009/2021

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento dos produtos será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93.

5.2. As solicitações e autorizações serão realizadas pelo responsável da Secretaria requisitante que deverão ser atendidas no tempo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação.

- 5.3. A empresa contratada deverá dispor de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços/entrega dos materiais e utilizar profissionais habilitados e qualificados.
- 5.4. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a demanda do Município e mediante o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Requisitante.
- 5.5. O fornecimento deverá ser prestado diretamente pela licitante vencedora, não cabendo à cessão ou sublocação de terceiros, exceto os que dependerem de análise específica e com prévia autorização da Secretaria Requisitante.
- 5.6. Será de responsabilidade da licitante vencedora toda a mão de obra operacional na prestação dos serviços de entrega dos matérias, inclusive hora extra para seus funcionários.
- 5.7. A Ordem de Fornecimento é o documento hábil para solicitar a execução dos serviços de Fornecimento dos materiais.
- 5.8. A partir do recebimento da respectiva solicitação, a Contratada estará autorizada a dar início ao Fornecimento dos materiais.
- 5.9. Os serviços serão executados em conformidade com as normas reguladoras relativas às atividades, em especial as normas da Vigilância Sanitária Local.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado do quadro de servidores da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

- 7.2 O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Secretaria Requisitante.
- 7.3 A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.
- 7.4 A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.
- 7.5 O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.
- 7.6 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 7.7 A Prefeitura Municipal de Jatobá, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.8 O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- 7.9 Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- 7.10. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no Banco xxx, nº..., Conta Corrente nº..., Agência nº... em nome de
- 7.11. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a execução dos serviços, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula. O pagamento estará condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6,100}{365} \quad I =$$

0,00016438 i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.9. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.8.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital e na cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

10.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

8888888888

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia contratual para o presente instrumento de contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 010/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 009/2021:

13.1.1. Execução os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

13.1.2. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

13.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Órgão Gerenciador da Ata, relacionados com as características dos produtos;

13.1.4. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE nas Ordens de Serviço, os serviços, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

13.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

13.1.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

13.1.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará a CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o

pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitido pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

13.1.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os produtos empregados que julgar inadequados;

13.1.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.11. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

13.1.12. Substituir os produtos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

13.1.13. Substituir os produtos que apresentarem defeitos, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas neste Termo de Referência.

13.1.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.1.15. Em relação à Ata de Registro de Preços, compete aos Fornecedores Registrados:

- a) Aceitar os Termos e Condições da Ata de Registro de Preços de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;
- b) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no edital;
- c) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

13.1.16. A contratante poderá solicitar, a qualquer momento, amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado. A DETENTORA DO REGISTRO deverá arcar com os custos da análise, caso o produto ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será devolvido para a inutilização nos termos legais.

13.1.17. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço de Bens, os produtos e/ou serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

13.1.18. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

13.1.19. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter especificações do INMETRO e outros Órgãos de controle de qualidade, quando houver,

bem como as características peculiares de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, orientações de armazenamento, manuais de utilização, quando for o caso, prazo de validade de acordo com o fabricante, contado da data de entrega e demais informações que se fizerem necessárias para a perfeita utilização dos mesmos.

13.1.20. A detentora do registro de preços estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

13.1.21. A detentora do registro de preços estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

13.1.22. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições de uso/consumo e aplicabilidade, no prazo e locais indicados pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto;

13.1.23. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Contratante, inerentes ao objeto da presente aquisição;

13.1.24. Comunicar a secretaria requisitante, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.25. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;

13.1.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no TERMO DE REFERÊNCIA ou na minuta de contrato;

13.1.27. Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13.1.28. Cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.

13.1.29. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes no Termo de Referência e no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 010/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 009/2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- 14.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- 14.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- 14.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- 14.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 14.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de Bens de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 14.1.6. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 14.1.7. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 14.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 14.1.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

15.1. O Beneficiário da Ata de Registro de Preços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores Estadual ou Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, *garantidos o contraditório e ampla defesa*, as seguintes penalidades:

I- Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá

ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição de produtos entregues com avarias ou com validade inferior ao exigido. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", do inciso I, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

- 15.3 A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Jatobá poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 15.4 As multas previstas neste contrato, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.
- 15.5 Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.
- 15.6 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 15.7 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 15.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- 15.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 15.10 As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei n.º 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.
- 16.2 A rescisão do presente instrumento de contrato poderá ser na forma prevista no Art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 16.3 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 010/2021 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1 Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 347/2011, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

21.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

21.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTES INSTRUMENTO

23.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, e demais diplomas legais pertinentes.

24.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antonio dos Lopes-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPINZAL DO NORTE(MA), 26 de outubro de 2021.



CONTRATANTE
LIDIANE PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças
PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE - MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE
Dignidade e trabalho!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

02, 1410.001/2021
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS _____
RUBRICA _____ 8 _____

A. G. M. LUSTOSA EIRELI,

CNPJ Nº 11.107.729/0001-88

Representante Legal: **ANA GORETE MARTINS LUSTOSA**
CPF nº 192.956.693-04 e RG nº 0567448632015-1 SESP MA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nádia Mikaelly Pereira Santos

CPF Nº 096.975.723-00

Jefferson Emel Mar Sena

CPF Nº 028.391.653-25

02.1410.001/2021
FLS
Rubrica
Dotação Orçamentária: Código da Ficha: 434; Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAIOSES; Dotação: 10.122.0214.2058.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. Vigência: A partir de sua assinatura e finda-se em 31/12/2021. ARAIOSES (MA), 25 de outubro de 2021. **JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO NETO**. Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 3154d38f1589d22d1ead40389603b12b

EXECUTIVO; Unidade : 15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAIOSES Dotação : 08.244.0215.2074.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. Vigência: A partir de sua assinatura e finda-se em 31/12/2021. ARAIOSES, 25 de outubro de 2021. **LEILA MARIA SOARES DOS SANTOS MARTINS**. Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 035519561a25449ef33b4e55fc5917c9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAIOSES

Extrato de Contrato nº 26.2021 - SEMED

Extrato de Contrato nº 26.2021. Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2021, de um lado, A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, ente de Direito Público, situada na Rua Sete de Setembro S/Nº; CEP: 6557000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.963.750/0001-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **EMPRESA REDE ULTRACONECTA NET LTDA - ME**, sob CNPJ nº 20.657.697/0001-85, com Sede na Rua Barão, nº 385 - Sala 01 - Bairro São José - Cidade de Parnaíba - PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Contratação oriunda do processo nº 97/2021-PMA, Dispensa de Licitação nº 05/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de acesso a internet, serviços de INTERNET POR LINK DEDICADOS com 100% fibra óptica para implementação e manutenção dos serviços da Secretaria de Educação de ARAIOSES/MA. Valor Total Contratado R\$ 3.000,00 (três mil reais), durante um período de 3(três) meses. Dotação Orçamentária: Código da Ficha : 280 Órgão : 02 PODER EXECUTIVO; Unidade : 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Dotação : 12.361.0205.2018.0000 ; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. Vigência: A partir de sua assinatura e finda-se em 31/12/2021. ARAIOSES (MA), 25 de outubro de 2021. **ANA MARIA ALMEIDA SILVA COSTA**. Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: b60ba393942b071cba4be4a9cb6f56af

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Extrato de Contrato nº 29.2021 - FMAS

Extrato de Contrato nº 29.2021. Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2021, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.313.938/0001-76, com sede administrativa na Av. Dr. Paulo Ramos s/nº, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **EMPRESA REDE ULTRACONECTA NET LTDA - ME**, sob CNPJ nº 20.657.697/0001-85, com Sede na Rua Barão, nº 385 - Sala 01 - Bairro São José - Cidade de Parnaíba - PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Contratação oriunda do processo nº 97/2021-PMA, Dispensa de Licitação nº 05/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de acesso a internet, serviços de INTERNET POR LINK DEDICADOS com 100% fibra óptica para implementação e manutenção dos serviços Secretarias de ARAIOSES/MA. Valor Total Contratado R\$ 3.000,00 (três mil reais), durante um período de 3(três) meses. Dotação Orçamentária: Código da Ficha : 562; Órgão : 02 PODER

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.261021.16.0062021 ADESÃO Nº 006/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.261021.16.0062021 ADESÃO Nº 006/2021. REF: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 010/2021 - SRP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021 - COLINAS - MA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, Localizada Na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, Cnpj Sob O N.º 01.613.309/0001-10, Através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Fornecedor de material esportivo em geral destinados a manutenção dos trabalhos executados através da Secretaria Municipal de Administração **DATA DA ASSINATURA:** 26/10/2021 **CONTRATADO:** A G M LUSTOSA - ME, CNPJ: 11.107.729/0001-88, IE: 127084576, AVENIDA DR. OSANO BRANDÃO, Nº 428-A, CENTRO, CEP: 65.690-000, COLINAS - MA **REPRESENTANTE:** ANA GORETE MARTINS LUSTOSA portador do CPF: 192.956.693-04 e RG Nº 056748632015-1 SESP/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 118.150,20 (Cento e dezoito mil, cento e cinquenta mil e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Maria de Jesus Monteiro dos Santos - Prefeita Municipal

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: fdcea62901d9b89566a22e6d2906b967

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.0111.13.0292021.PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.0111.13.0292021.REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Fornecedor de medicamentos em geral, materiais hospitalares, laboratoriais, ambulatoriais e materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 01/11/2021. **CONTRATADO:** I S LUSTOSA EIRELI - EPP (WE FARMA), AV DOUTOR MANOEL AYRES NETO, Nº 6323,BAIRRO SANTO ANTONIO, TERESINA - PI, CNPJ: 32.928.377/0001-00.

